





Quinta-feira, 18 de Agosto de 2022 • ANO VII | N° 1218

## **ÍNDICE**

Secretaria de Gestão de Pessoas	3
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças	7
Superintendência de Contratos	9



## Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso





## MESA DIRETORA & MEMBROS PARLAMENTARES - 19ª LEGISLATURA

## **Mesa Diretora**

- Presidente: Eduardo Botelho (José Eduardo Botelho) -UNIÃO
- 1° Vice Presidente: Janaina Riva (Janaina Greyce Riva Fagundes) - MDB
- 2° Vice Presidente: Wilson Santos (Wilson Pereira do Santos) PSD
- 1° Secretário: Max Russi (Max Joel Russi) PSB
- 2° Secretário: Valdir Barranco (Valdir Mendes Barranco) -PT
- 3° Secretário: Delegado Claudinei (Claudinei de Souza Lopes) PL
- 4° Secretário: Paulo Araújo (Paulo Roberto Araújo) PP

#### **Membros Parlamentares**

- Carlos Avallone (Carlos Avallone Júnior) PSDB
- Dilmar Dal Bosco UNIÃO
- Dr. Eugênio (José Eugênio de Paiva) PSB
- Dr. Gimenez (Luis Amilton Gimenez) PSD
- Dr. João (João José de Matos) MDB
- Elizeu Nascimento (Elizeu Francisco do Nascimento) PL
- · Faissal (Faissal Jorge Calil Filho) CIDADANIA
- · Gilberto Cattani (Gilberto Moacir Cattani) PL
- João Batista do SINDSPEN (João Batista Pereira de Souza) - PP
- · Lúdio Cabral (Lúdio Frank Mendes Cabral) PT
- · Nininho (Ondanir Bortolini) PSD
- Prof. Allan Kardec (Allan Kardec Pinto Acosta Benitez) -PSB
- Sebastião Rezende (Sebastião Machado Rezende) -UNIÃO
- Thiago Silva (Thiago Alexandre Rodrigues da Silva) MDB
- · Ulysses Moraes (Ulysses Lacerda Moraes) PTB
- Valmir Moretto (Valmir Luiz Moretto) REPUBLICANOS
- Xuxu Dal Molin (Ederson Dal Molin) UNIÃO

## **Membro Parlamentar Suplente**

Valdeniria (Valdeniria Dutra Ferreira) - PSB



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

SSCHIDICIA ECGISIATIVA do ESTADO DE IVIATO O



Quinta-feira, 18 de Agosto de 2022 • ANO VII | N° 1218

## SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

## **PORTARIA MD Nº 118/2022**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

**Considerando** os artigos 15, 22, 23 e 24 da Lei nº 11.331, de 13 de abril de 2021, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios do Quadro de Servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e dá outras providências, alterada pela Lei nº 11.684, de 11 de março de 2022;

**Considerando** o inciso II do artigo 6º e os artigos 14, 16, 18 e 19 da Resolução Administrativa nº 28/2021/SGP/MD/ALMT, de 28 de junho de 2021, que dispõe sobre os critérios de avaliação de desempenho, progressão funcional e reenquadramento dos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

#### **RESOLVE**:

**Art. 1º** Conceder Progressão Vertical à servidora ocupante do cargo de ANALISTA LEGISLATIVO abaixo relacionada, a partir de 1º de agosto de 2022, conforme indicado a seguir:

Matrícula	Nome	Perfil	Classe	Nível
41877	Ivone Borges de Aguiar Arguelio	Revisor(a) de Texto	А	10

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Dante Martins de Oliveira, em Cuiabá, 1º de agosto de 2022.

## **Deputado Eduardo Botelho**

Presidente - ALMT

## **Deputado Max Russi**

1º Secretário - ALMT

## PORTARIA MD Nº 120/2022

## A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

**Considerando** os artigos 15, 22, 23 e 24 da Lei nº 11.331, de 13 de abril de 2021, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios do Quadro de Servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e dá outras providências, alterada pela Lei nº 11.684, de 11 de março de 2022;

**Considerando** o inciso II do artigo 6º e os artigos 14, 16, 18 e 19 da Resolução Administrativa nº 28/2021/SGP/MD/ALMT, de 28 de junho de 2021, que dispõe sobre os critérios de avaliação de desempenho, progressão funcional e reenquadramento dos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder Progressão Vertical ao servidor ocupante do cargo de TÉCNICO LEGISLATIVO abaixo relacionado, a partir de 1º de agosto de 2022, conforme indicado a seguir:

Matrícula	Nome	Perfil	Classe	Nível	Ì
-----------	------	--------	--------	-------	---



## Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



Quinta-feira, 18 de Agosto de 2022 • ANO VII | N° 1218

40980	Ângelo Xavier Varela	Repórter Fotográfico	С	5
-------	----------------------	----------------------	---	---

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Dante Martins de Oliveira, em Cuiabá, 1º de agosto de 2022.

Deputado Eduardo Botelho

Presidente - ALMT

**Deputado Max Russi** 

1º Secretário - ALMT

### PORTARIA MD Nº 121/2022

## A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que Ihe confere o Regimento Interno,

Considerando os artigos 15, 22, 23 e 24 da Lei nº 11.331, de 13 de abril de 2021, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios do Quadro de Servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e dá outras providências, alterada pela Lei nº 11.684, de 11 de março de 2022;

Considerando o inciso II do artigo 6º e os artigos 14, 16, 18 e 19 da Resolução Administrativa nº 28/2021/SGP/MD/ALMT, de 28 de junho de 2021, que dispõe sobre os critérios de avaliação de desempenho, progressão funcional e reenquadramento dos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

### **RESOLVE:**

Art. 1ºConceder Progressão Vertical à servidora ocupante do cargo de TÉCNICO LEGISLATIVO abaixo relacionada, a partir de 1º de agosto de 2022, conforme indicado a seguir:

Matrícula	Nome	Perfil	Classe	Nível
41909	Danielly Fernanda Silva Soares de Almeida	Secretário(a)	Α	8

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Dante Martins de Oliveira, em Cuiabá, 1º de agosto de 2022.

## Deputado Eduardo Botelho

Presidente - ALMT

## **Deputado Max Russi**

1º Secretário - ALMT

## PORTARIA MD Nº 122/2022

## A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que Ihe confere o Regimento Interno,

Considerando os artigos 15, 22, 23 e 24 da Lei nº 11.331, de 13 de abril de 2021, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios do Quadro de Servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e dá outras providências, alterada pela Lei nº 11.684, de 11 de março de 2022;



## Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



Quinta-feira, 18 de Agosto de 2022 • ANO VII | N° 1218

**Considerando** o inciso II do artigo 6º e os artigos 14, 16, 18 e 19 da Resolução Administrativa nº 28/2021/SGP/MD/ALMT, de 28 de junho de 2021, que dispõe sobre os critérios de avaliação de desempenho, progressão funcional e reenquadramento dos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder Progressão Vertical ao servidor ocupante do cargo de TÉCNICO LEGISLATIVO abaixo relacionado, a partir de 1º de agosto de 2022, conforme indicado a seguir:

Matrícula	Nome	Perfil	Classe	Nível
40945	Jimmy Rodrigues de Oliveira	Operador de Som	D	3

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Dante Martins de Oliveira, em Cuiabá, 1º de agosto de 2022

**Deputado Eduardo Botelho** 

Presidente - ALMT

**Deputado Max Russi** 

1º Secretário - ALMT

#### **PORTARIA MD Nº 119/2022**

## PORTARIA MD Nº 119/2022

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

**Considerando** os artigos 15, 22, 23 e 24 da Lei nº 11.331, de 13 de abril de 2021, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios do Quadro de Servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e dá outras providências, alterada pela Lei nº 11.684, de 11 de março de 2022;

**Considerando** o inciso II do artigo 6º e os artigos 14, 16, 18 e 19 da Resolução Administrativa nº 28/2021/SGP/MD/ALMT, de 28 de junho de 2021, que dispõe sobre os critérios de avaliação de desempenho, progressão funcional e reenquadramento dos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

## RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder Progressão Vertical à servidora ocupante do cargo de ANALISTA LEGISLATIVO abaixo relacionada, a partir de 1º de agosto de 2022, conforme indicado a seguir:

Matrícula	Nome	Perfil	Classe	Nível
41952	Priscila Mendes Pedroso	Jornalista	А	9

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Dante Martins de Oliveira, em Cuiabá, 1º de agosto de 2022.

### **Deputado Eduardo Botelho**

Presidente - ALMT

## **Deputado Max Russi**

1º Secretário - ALMT



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

ssembleia Legisiativa do Estado de iviato o



Quinta-feira, 18 de Agosto de 2022 • ANO VII | N° 1218

## A T O No. 1183/2022

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

Considerando o artigo 40, § 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019, de 12 de novembro de 2019; artigo 140-C, da Emenda Constitucional n.º 92/2020, de 18 de agosto de 2020, e artigos 77, paragrafo 2º, inciso V, alínea "c", item 6, da Lei Federal n. 8213/1991; bem como o artigo 245, inciso I, alínea "a" e inciso II, alínea "a" da Lei Complementar nº. 04, de 15.10.1990; Lei Complementar Nº 721, de 01 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial de 01 de abril de 2022;

## RESOLVE:

Conceder o benefício da Pensão por Morte, em decorrência do falecimento do servidor **ADEMILSON DE SÁ NEVES**, Técnico Legislativo de Nível Médio, Classe "D", referencia "MD10", matrícula funcional n°. 32583, ocorrido em 22.07.2022, com proventos calculados de acordo com os artigos acima citados, no percentual de 70% (setenta por cento), a título de Pensão Vitalícia, em favor da Senhora **DEIZE GALDINA DE MORAES NEVES**, viúva do "*de cujus*", portadora do RG n°. 1109328-5-SSP-MT, data de expedição 27.11.2017, inscrita no CPF/MF sob n°. 799.924.121-00; ; Pensão temporária, em favor da menor impúbere **JOÃO GABRIEL MORAES DE SÁ**, filho do "*de cujus*", portador do RG n°. 3302319-0-SPP-MT, data de expedição 13.02.2019, inscrito no CPF MF n.º 091.297.161-44, de acordo com o Parecer da Procuradoria-Geral n°. 236/2022, fls. n°s 95/103; Parecer Técnico n°. 032/2022/SCI (Secretaria de Controle Interno), fls. n°s 105/116, a partir da data do óbito, qual seja, 22.07.2022, em atenção ao Protocolo n°s. 2022682944063-SGED, de 01.08.2022, contendo 01 (um) volume.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Edifício Dante Martins de Oliveira, em Cuiabá, 17 de agosto de 2022.

(ORIGINAL ASSINADO)

Deputado EDUARDO BOTELHO	Presidente
Deputado MAX RUSSI1	1º. Secretário

### ATO Nº 1178/2022

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

### **RESOLVE:**

Conceder à servidora **CYNTHIA ROCHA LOPES**, matrícula n.º **41040**, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, Classe D, Nível 10, **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR** pelo período de 02 (dois) anos a contar do dia 01 agosto 2022, nos termos do art. 114 da Lei Complementar n. º 04, de 15.10.1990,conforme consta no Processo n°. 20223272480610, de 31/05/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 16 de agosto de 2022.

Deputado EDUARDO BOTELHO Deputado MAX RUSSI

Presidente 1º Secretário



## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

Quinta-feira, 18 de Agosto de 2022 • ANO VII | N° 1218



## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

## **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 28/2022**

## **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 28/2022**

Autor: Mesa Diretora

Dispõe sobre a concessão, aplicação e prestação de contas de suprimento de fundos para a realização de despesas de caráter eventual ou urgente e de pequeno vulto no âmbito do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o Art. 26, XIV, da Constituição Estadual, combinado com o Art. 171 do Regimento Interno e Art. 68, da Lei Federal nº 4.320/1964.

#### **RESOLVE:**

- **Art. 1º** A concessão, aplicação e prestação de contas de suprimento de fundos para realização de despesas de pequeno vulto, que pela urgência ou natureza eventual não possam subordinar-se ao processo de licitação são disciplinados por esta resolução.
- **Art. 2º** O suprimento será solicitado formalmente pela autoridade competente e autorizado expressamente pelo Ordenador de Despesas, identificando a necessidade e excepcionalidade da despesa, cujo valor será creditado em conta bancária específica a ser movimentada por servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão, em efetivo exercício, via cartão de pagamento corporativo, exclusivamente, para aplicação do recurso no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e prestação de contas em 90 (noventa) dias, contados da sua concessão.
- § 1º A solicitação do suprimento será precedida, obrigatoriamente, de motivação suficiente que evidencie a necessidade e excepcionalidade da despesa, e com discriminação clara dos objetos ou serviços a serem adquiridos.
- § 2º As aquisições a serem efetuadas por meio de suprimento de fundos deverão observar, da mesma forma que no processo licitatório, os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade e da moralidade, além de garantir a aquisição mais vantajosa para a Administração Pública.
- **Art. 3º** O suprimento será sempre precedido de empenho na dotação própria e em nome do servidor, designado pela administração como agente suprido.
- Art. 4º Os recursos destinados ao suprimento de fundos serão pagos por meio do Cartão de Pagamento Coorporativo, contendo a identificação do portador/servidor que será designado pela administração legislativa para a aplicação do suprimento. Parágrafo único. O processo de execução da despesa, compreendendo o empenho, a liquidação e o pagamento, será realizado pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, mediante autorização prévia do Ordenador de Despesas.
- **Art. 5º** As despesas vinculadas ao suprimento de fundos não deverão ultrapassar o limite máximo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).
- Art. 6º O suprimento de fundos ou regime de adiantamento poderá ser concedido:
- I Para a aquisição de materiais e/ou contratação de serviços eventuais, que exijam pronto pagamento;
- II Para atender despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas cujo valor, em cada caso, não ultrapassar o limite máximo estabelecido no artigo 5º desta resolução;
- **III –** para atender situações que configurem caráter de urgência ou em situações extraordinárias, devidamente justificadas, das quais possam resultar eventuais prejuízos à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso ou que possa prejudicar o regular atendimento das suas demandas institucionais.



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

Quinta-feira, 18 de Agosto de 2022 • ANO VII | N° 1218

Art. 7º A requisição do material/serviço a ser adquirido/contratado deverá ser preenchida pelo chefe da unidade demandante e encaminhada ao Secretário de Administração e Patrimônio, que solicitará a concessão do suprimento ao Ordenador de Despesas, anexando formulário com a descrição completa do material ou serviço a ser suprido.

- Art 8° Fica proibido de receber suprimento de fundos, o:
- I Secretário de Administração e Patrimônio:
- II Secretário de Planejamento, Orçamento e Finanças;
- III Servidor encarregado de almoxarifado;
- IV Servidor que já estiver responsável por 1 (um) suprimento;
- V Servidor que estiver pendente com prestação de contas de suprimento recebido anteriormente;
- VI Servidor que tenha sido declarado em alcance, em face de prestação de conta julgada irregular;
- VII Servidor que estiver respondendo processo administrativo disciplinar ou sindicância; e
- VIII Servidor que receber verba indenizatória.
- Art. 9º É vedado a utilização de suprimento de fundos para:
- I atender à despesas já realizadas ou não-eventuais; II atender à despesa cujo valor seja superior ao suprimento de fundos concedido; III - adquirir materiais com o objetivo de formar estoque, ou seja, que exceda a necessidade de consumo imediato; IV - pagamento de despesas com diárias.
- Art. 10 O servidor suprido não poderá transferir para terceiros a responsabilidade pela aplicação do suprimento de fundos recebido.
- Art. 11 O suprimento deverá ser aplicado dentro do exercício financeiro em que for concedido.
- § 1º Não será concedido suprimento depois do dia 15 (quinze) de dezembro, tendo em vista o encerramento do exercício financeiro, salvo na situação disposta no Inciso III do Art. 6º, por autorização expressa do Ordenador de Despesa.
- § 2º Excepcionalmente, por ocasião do encerramento financeiro, a despesa vinculada ao suprimento de fundos aplicado até 31 de dezembro deverá ser comprovada até 15 de janeiro do exercício financeiro seguinte.
- Art. 12 Os pagamentos efetuados com recursos do suprimento de fundos deverão ser, obrigatoriamente, comprovados por meio de notas fiscais, sempre emitidas em nome e CNPJ da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, não sendo admitido quaisquer outros tipos de documentos
- § 1º Na emissão da Nota Fiscal deverá ser sempre observada o destaque das retenções tributárias no corpo da nota, tais como: INSS, IRRF e ISSQN, quando for o caso, cujo recolhimento deverá ser feito de imediato, através de guia de reco-Ihimento, solicitada junto à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso. § 2º Os comprovantes de despesas deverão ser apresentados na sua forma original, sem rasuras, emendas ou entrelinhas que prejudiquem sua clareza ou legitimidade.
- Art. 13 A prestação de contas deverá ser elaborada pelo servidor designado no prazo estabelecido no Art. 2º desta resolução e apresentada ao Secretário de Administração e Patrimônio, que encaminhará ao Ordenador de despesas ou a quem este delegar, dando preferencia ao Secretário Geral, a quem caberá a aprovação da prestação de contas, que deverá conter:
- I Nota fiscal do material de consumo ou da prestadora de serviços, seja pessoa física ou jurídica; II Atesto na nota fiscal, por servidor distinto do agente suprido, comprovando que os produtos foram entregues ou os serviços foram prestados em conformidade com o que dispõe o art. 63 da Lei 4.320/1964, identificando, preferencialmente por meio de carimbo, o nome, cargo, função e assinalado de forma legível; III - Comprovantes de pagamentos das Notas fiscais, Documento de Arrecadação Municipal (DAM) ou correlatos e comprovante de pagamento das retenções tributárias, quando for o caso; IV



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



Quinta-feira, 18 de Agosto de 2022 • ANO VII | N° 1218

- Decorrido o prazo estabelecido no Art. 2º sem que tenha sido apresentada a prestação de contas pelo Agente Suprido ou não sendo aprovada a prestação de contas, esta deverá ser encaminhada para Procuradoria Geral para instauração das medidas necessárias, resguardando o contraditório e a ampla defesa; V – Em caso de eventual tomada de contas a Procuradoria Geral deverá encaminhar a Secretaria de Controle Interno para providencias, que por sua vez a submeterá, após parecer conclusivo, à deliberação do Ordenador de Despesas.

**Art. 14** As despesas realizadas irregularmente geram responsabilidade aos respectivos envolvidos no processo de solicitação, autorização/concessão e aplicação da despesa, bem como na aprovação da prestação de contas irregular, respondendo subsidiariamente aos procedimentos disciplinares cabíveis, cada um de acordo com sua responsabilidade, depois da devida apuração, resguardado o direito ao contraditório e ampla defesa;

Art. 15 Revogam-se as demais disposições em contrário.

Art. 16 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 03 de agosto de 2022.

Presidente - Dep. Eduardo Botelho

1º Secretário - Dep. Max Russi

2º Secretário - Dep. Valdir Barranco

\*Original assinado.

## SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATOS

## REPUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 073/2019/SCCC/ ALMT

## Republica-se por incorreção

Onde se lê: Espécie: Termo Aditivo ao Contrato nº 073/2019/SCCC/ALMT

Leia-se: Espécie: Termo de Apostilamento ao Contrato nº 073/2019/SCCC/ALMT

Onde se lê: Objeto: Primeiro Termo de Prorrogação de Reajuste da prestação de serviços de manutenção predial, demolição, montagem, reparação e adaptação, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra;

Leia-se: Terceiro Termo de Apostilamento de Reajuste da prestação de serviços de manutenção predial, demolição, montagem, reparação e adaptação, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra.

Permanecem inalteradas as demais condições previstas no extrato do Contrato nº 073/2019/SCCC/ALMT, publicado no Diário Oficial da ALMT nº 1.204, páginas: 4, de 19 de julho de 2022.

Presidente: Eduardo Botelho

1º Secretária: Max Russi

## Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=MATO GROSSO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:03929049000111, OU=AR ONLINE CERTIFICADORA, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, L=CUIABA, ST=MT, C=BR
Data/Hora	Wed Aug 17 22:30:07 UTC 2022
Emissor do Certificado	CN=AC VALID RFB, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	3455254873809415103
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)